

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.019771/2021-15

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade (PICQ) no Laboratório de Anatomia Patológica, na modalidade Pessoa Jurídica, oferecido pela Sociedade Brasileira de Patologia (SBP), destinado à educação continuada e à avaliação da qualidade dos laudos emitidos por profissionais, médicos patologistas, da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh (HC/UFG/Ebserh), unidade hospitalar da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

IT	CODG	SIDEC	DESCRICAO	QTD	UN
1	17008		CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE PROFICIENCIA EXTERNA PARA EXAMES EM ANATOMIA PATOLOGICA	01	UNIDADE

1.2. A Análise de Riscos - SEI (Documento SEI nº 20700273) integra este Termo de Referência.

1.3. Havendo divergência entre a descrição do objeto contida no Termo de Referência e a divulgada por qualquer outro meio, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.4. Está dispensada a elaboração do estudo preliminar e o gerenciamento de riscos, salvo o gerenciamento de riscos relacionado à execução contratual, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

2. **DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

2.1. Os seguintes normativos regulamentam a prestação dos serviços:

2.1.1. Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

2.1.2. Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013 – Dispõe sobre o exercício da Medicina;

2.1.3. Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

2.1.4. Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.1.5. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, do Conselho de Administração, revisado em 24 de setembro de 2019;

2.1.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.8. Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.1.9. Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 – Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 2.2. Considerando a necessidade de atendimento aos normativos referenciados no item 2.1.
- 2.3. Considerando que a implantação do controle de qualidade na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh (HC/UFG/Ebserh), através da participação no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade (PICQ) da Sociedade Brasileira de Patologia, permite a atualização científica constante dos médicos patologistas, o que proporciona a garantia da qualidade dos laudos anatomopatológicos por eles emitidos;
- 2.4. Considerando que a existência de certificação de qualidade válida e regular (Classe II) é requisito indispensável ao funcionamento de laboratórios desta natureza e permite acreditá-los junto aos sistemas público e privado de saúde;
- 2.5. Considerando que a Portaria nº 140/2014 do Ministério da Saúde considera que os laboratórios de anatomia patológica se constituem em modalidades diagnósticas para o atendimento ambulatorial e de internação (eletiva e de pronto atendimento) e são serviços de oferta obrigatória pelos estabelecimentos de saúde habilitados como CACON (Centros de Assistência Especializada em Oncologia) e UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia), devendo participar de Programa de Monitoramento de Qualidade e possuir certificado atualizado;
- 2.6. Considerando que uma das principais atividades assistenciais prestadas pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh é a disponibilização de uma gama de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, que envolvem a análise e investigação de lesões celulares e teciduais (análise citopatológica e histopatológica) dos usuários SUS;
- 2.7. Considerando que o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh é campo de ensino para as mais diversas especialidades médicas e áreas afins, contribuindo para a formação de diversos profissionais em nível de graduação e pós-graduação e fomentando a inovação e a pesquisa clínica e multidisciplinar em saúde;
- 2.8. Considerando que a certificação de qualidade do Laboratório de Anatomia Patológica do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh (HC/UFG/Ebserh) proporcionará maior legitimidade, acurácia, e confiabilidade dos dados e informações obtidos em análises histopatológicas, garantindo a plena conformidade e exatidão dos laudos anatomopatológicos elaborados pelos profissionais da Instituição, contribuindo para a garantia de segurança dos usuários SUS e profissionais de saúde envolvidos nos processos diagnósticos e terapêuticos;
- 2.9. Considerando ainda que a certificação de qualidade em laboratórios de anatomia patológica equaliza as expectativas e estabiliza as tensões da relação médico-paciente, no sentido de permitir ao profissional receber um laudo tempestivo, esmerado e acurado e, ao usuários SUS, um exame que seja produto do mais alto nível de qualidade em processos e métodos diagnósticos;
- 2.10. O objetivo almejado com a contratação da avaliação de qualidade dos laudos emitidos pelos médicos patologistas do HC/UFG/Ebserh é o de garantir a segurança, acurácia e legitimidade, rastreabilidade e confiabilidade dos dados e informações diagnósticas obtidos em análises citopatológicas e histopatológicas, garantindo a plena conformidade e exatidão dos laudos expedidos pela Instituição, com reflexos importantes para a segurança dos usuários SUS e profissionais de saúde envolvidos nos processos diagnósticos e terapêuticos realizados no Hospital e também subsidiar a qualidade técnica da formação dos futuros profissionais da área de patologia que têm no HC/UFG/Ebserh o seu principal campo de ensino e pesquisa.
- 2.11. Entre os resultados advindos da contratação, espera-se:
- 2.11.1. Incentivo à educação continuada dos profissionais da UACAP;
 - 2.11.2. Aumento da qualidade e acurácia dos exames realizados pela UACAP;
 - 2.11.3. Troca de experiências entre patologistas do HC/UFG/Ebserh e de outras instituições nacionais e até mesmo internacionais, promovendo o intercâmbio das melhores práticas diagnósticas em anatomopatologia/histopatologia;
 - 2.11.4. Aumento da confiabilidade e credibilidade do trabalho desenvolvido no laboratório de anatomia patológica do HC/UFG/Ebserh tanto junto aos usuários SUS, quanto a médicos de outras especialidades e profissionais da saúde em geral;
 - 2.11.5. Garantia de maior segurança para o trabalho desenvolvido pelos profissionais de saúde que atuam em procedimentos diagnósticos e terapêuticos no Hospital.
- 2.12. Assim, faz-se necessária (conveniente e oportuna) a abertura de processo de contratação de Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade no Laboratório de Anatomia Patológica (PICQ) do HC/UFG/Ebserh, na modalidade "Pessoa Jurídica", oferecido pela Sociedade Brasileira de Patologia (SBP).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Trata-se de contratação de programa de Incentivo ao Controle de Qualidade (PICQ) no Laboratório de Anatomia Patológica, na modalidade Pessoa Jurídica (PJ-PICQ), oferecido pela Sociedade Brasileira de Patologia (SBP), destinado à avaliação da qualidade dos laudos emitidos por 06 (seis) profissionais médicos patologistas/anatomopatologistas lotados na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh (HC/UFG/Ebserh) e inscritos na Sociedade Brasileira de Patologia (SBP);
- 3.2. O PICQ é um instrumento de educação continuada, utilizado na melhoria da qualidade em anatomia patológica, cuja participação é anual e exclusiva para médicos patologistas/anatomopatologistas associados e adimplentes da SBP;

- 3.3. A participação no programa é anual, sendo realizado em 04 (quatro) edições;
- 3.4. O programa consiste na realização de uma avaliação contendo 16 (dezesesseis) casos (lâminas virtuais), com 16 (dezesesseis) questões relacionadas ao diagnóstico e seus diferenciais, ficando disponível para ser estudada e respondida por um período mínimo de 40 (quarenta) dias, conforme calendário divulgado no início do ano e disponível na página principal do [site do PICQ na internet](#).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos

- 4.1.1. Disponibilizar aos profissionais do HC/UFG/Ebserh, por meio do seu sítio eletrônico na internet, um *webink* de acesso ao programa de Incentivo ao Controle de Qualidade (PICQ).
- 4.1.2. Emitir e disponibilizar boleto para pagamento da taxa de inscrição, em conformidade com as normas aplicáveis ao sistema brasileiro de pagamentos. A empresa que fornece o serviço contratado realiza a cobrança em parcela única para a prestação do serviço pelo período de um ano;
- 4.1.3. Disponibilizar em seu sítio eletrônico um calendário contendo as datas das 04 (quatro) edições anuais do programa;
- 4.1.4. Disponibilizar, de imediato, a cada início de nova edição do programa, aviso aos participantes inscritos sobre a data final para envio das respostas;
- 4.1.5. Manter cada uma das 04 (quatro) edições anuais do programa disponíveis para resposta e estudo, por um período mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data definida para seu respectivo início, constante do calendário mencionado no subitem 4.1.3;
- 4.1.6. Emitir avaliação periódica contemplando as respostas enviadas pelos participantes, juntamente às respostas corretas para cada questão e a média de acertos obtida na edição;
- 4.1.7. Conceder a cada um dos participantes da edição 10 (dez) pontos para fins de revalidação do título de especialista junto à Comissão Nacional de Acreditação (CNA);
- 4.1.8. Emitir e disponibilizar ao HC/UFG/Ebserh em área própria do seu sítio eletrônico, os certificados de participação e de proficiência em nome da Instituição, de acordo com os critérios estabelecidos nos normativos do programa, vedada a emissão de certificados individuais.
- 4.1.9. Não há impacto ambiental na contratação do serviço, visto que, o material enviado para as avaliações dos Médicos Patologistas são em meio digital.

4.2. Das obrigações da contratante

- 4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão, servidor ou empregado especialmente designado;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. Das obrigações da contratada

- 4.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3.2. Acompanhar e conferir a respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.3.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;

4.3.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Inexigibilidade de Licitação, exceto quando ocorrer algum evento caracterizado pelo art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

4.3.7. **Observar e cumprir todas as obrigações detalhadas no item 4.1 deste instrumento.**

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do início da execução dos serviços

5.1.1. Disponibilizar aos profissionais do HC/UFG/Ebserh, por meio do seu sítio eletrônico na internet, um *webink* de acesso ao programa de Incentivo ao Controle de Qualidade (PICQ);

5.1.2. A SBP deverá disponibilizar aos profissionais do HC/UFG/Ebserh calendário (ou cronograma) contendo as datas das 4 (quatro) edições do programa durante o ano de 2022.

5.1.3. Cada início de edição do programa deverá ser precedido de aviso aos participantes inscritos, informando sobre a data final para envio das respostas.

5.1.4. A contratada deverá ainda, informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

5.2. Da subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.3. Da alteração subjetiva

5.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do controle e fiscalização da execução

6.1.1. Nos termos do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HC/UFG/Ebserh ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização, deverá proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, com respectivo ateste das Notas Fiscais, somente após ter sido verificada a conformidade da entrega dos bens.

6.1.5. A responsável em realizar o recebimento provisório e definitivo do acesso à contratação de que trata este documento será a farmacêutica da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do HC/UFG/Ebserh, a empregada pública, **BRENDA GRAZIELLI NOGUEIRA MORAES**, Matrícula SIAPE nº 2085107;

6.2. Do recebimento e aceitação do objeto

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao responsável pelo recebimento definitivo.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no

prazo fixado pelo responsável pelo recebimento provisório, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o responsável pelo recebimento provisório apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao responsável pelo recebimento definitivo (item 4 do ANEXO VIII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017).

6.2.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo responsável pelo recebimento definitivo, Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do HC/UFG/Ebserh.

6.2.4.1. O responsável pelo recebimento definitivo analisará os relatórios e toda documentação apresentada pelo responsável pelo recebimento provisório e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. Das sanções administrativas

Em consonância com o artigo 111, do RLCE:

6.3.1. 6.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.3.1.1. Advertência;

6.3.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.3.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

6.3.1.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

6.3.1.6. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

6.3.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Contratada que:

6.3.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.3.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.3.2.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

6.3.2.5. Não mantiver a proposta;

6.3.2.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

6.3.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida;

6.3.2.8. Apresentar documentação falsa.

6.3.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.3.3.2. Multa da seguinte forma:

6.3.2.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.3.2.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.3.2.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.3.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

6.3.2.2.5. A multa poderá ser descontada da garantia da Contratada, quando existente;

6.3.2.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Ebserh ou cobrada judicialmente;

6.3.2.2.7. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada;

6.3.2.2.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 6.3.2.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.3.2.2.9. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 6.3.2.2.3;

6.3.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3.4. As sanções previstas nos subitens 6.3.2.1 e 6.3.2.3 poderão ser aplicadas com as previstas no subitem 6.3.2.2.

6.3.5. Também ficam sujeitas à penalidade do item 6.3.2.3 as empresas ou profissionais que:

6.3.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Inexigibilidade de Licitação;

6.3.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

6.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

6.3.6.1. Caberá apresentação de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais.

6.3.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.3.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

6.4. **Da garantia**

6.4.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido no Mapa de Riscos (Documento SEI nº 19459797).

6.5. **De formalização**

6.5.1. As obrigações decorrentes deste procedimento serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho em substituição ao termo contratual, conforme o art. 95, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, tendo em vista se tratar de prática de mercado quando do pagamento por meio de boleto bancário.

6.6. Do pagamento antecipado

6.6.1. Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 37, de 13 de dezembro de 2011, a contratação será realizada por meio de 100% do valor da inscrição em pagamento antecipado pois é condição sem a qual não é possível obter a prestação do serviços em tela. O pagamento do valor da inscrição se dará de forma antecipada, declarando a EPC que "é condição sem a qual não é possível obter a prestação do serviços em tela". Considerando que o pagamento antecipado somente deve ocorrer de forma excepcional, deve ser prevista tal hipótese no contrato e a exigência de devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução. Além disso, devem ser previstas cautelas para reduzir o risco de inadimplemento, tais como:

a) a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; b) a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 144, de até 100% (cem por cento) do valor a ser adiantado, ainda que ultrapasse o percentual usual de garantia prestada; c) a emissão de título de crédito pelo contratado.

6.6.2. A empresa deverá devolver o valor total antecipado caso não seja executado o objeto.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação de Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade (PICQ) no Laboratório de Anatomia Patológica, na modalidade Pessoa Jurídica, oferecido pela Sociedade Brasileira de Patologia (SBP), objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de **inexigibilidade de licitação** com fulcro no art. 30, Inciso I, da Lei 13.303/16 c/c art. 80, inciso II, alínea "b" do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, visto que presente serviço é considerado como sendo **técnico especializado**, ou seja, tem como característica principal ser executado de **forma predominantemente intelectual**.

Art 80 Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial na hipótese de:

[...]

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral; [...]

7.2. Os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais aparecem os pareceres, perícias e avaliações em geral, são descritos no art. 80, inciso II, alínea "b" do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

b) pareceres, perícias e **avaliações** em geral;

7.3. A entidade incumbida da avaliação e respectiva certificação de qualidade é a Sociedade Brasileira de Patologia (SBP) entidade reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) e parceira da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e de outros órgãos governamentais, tendo como missão a representação de seus associados e o oferecimento de suporte técnico-científico e profissional aos mesmos, como referência no exercício da patologia, por meio de assessoria jurídica e oferta de programas de educação continuada, atualização científica, controle de qualidade e acreditação de serviços.

7.4. A Sociedade Brasileira de Patologia é reconhecida como uma associação de elevado padrão ético e profissional, com representatividade efetiva junto à sociedade civil, ao governo e às comunidades assistencial e acadêmica, consolidada como referência no exercício da patologia no Brasil.

7.5. Ressalta-se que o presente serviço é considerado como sendo **técnico especializado**, ou seja, tem como característica principal ser executado de **forma predominantemente intelectual**, atendendo ao disposto na **Súmula 39** do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 39: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com **pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização** somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

7.6. Importante destacar ainda que singular não é sinônimo de único. E a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tomam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do TCU exarado nos Acórdãos 2.616/2015 e 1.074/2013, ambos do Plenário:

"(...) Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal,

decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.(...) "Tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art 25. inciso II. da Lei 8.666/1993". Divergiu ainda da correlação realizada pela unidade técnica "no sentido de que não existe singularidade do objeto quando é possível a especificação tanto de qualificação técnica da empresa a ser contratada quanto dos serviços e produtos a serem produzidos, detalhando a metodologia a ser utilizada e os conteúdos dos produtos a serem entregues Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor". Assim, para o relator, "nesse tipo de objeto 'consultoria ' a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de **objetos mais complexos**, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências, pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado (...) Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Acórdão 2616/2015 - Plenário, sem grifos no original)

(...)

"(...) Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8 666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. **Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.** (Acórdão nº 1074/2013 - Plenário, sem grifos no original)

7.7. Nas palavras de Renato Geraldo Mendes em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU" publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos ILC nº 209, Julho 2011, "É o **conceito profissional** que confere a **confiança**, ainda que o agente público nunca tenha antes ouvido falar no prestador, mesmo ele gozando de **notoriedade no seu campo de atuação**. A confiança não se funda na mera escolha ou preferência subjetiva do agente que contrata, ela é balizada por condição de natureza objetiva, pois decorre do **conceito que qualifica o prestador**. Assim como existe um conceito objetivo de boa-fé e de culpa, também existe um conceito objetivo de confiança. (...) Portanto, enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pelo da pessoalidade." (grifamos).

7.8. A natureza do objeto da presente contratação é definida como comum nos termos do art. 14 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.11. A Inexigibilidade de licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Indica-se que o procedimento licitatório seja com habilitação simplificada nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III, IV e VI da IN SEGES/MPDG nº 03/2018.

9. DA PESQUISA DE PREÇOS

9.1. Com a finalidade de se justificar os preços desta inexigibilidade, conforme art. 3, inciso III e IV da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) efetuou-se pesquisa das taxas de inscrição praticadas pela Sociedade Brasileira de Patologia - SBP para as diversas modalidades de participação no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade dos Laboratórios

de Anatomia Patológica (PICQ) junto ao sítio eletrônico oficial da entidade, disponível no endereço eletrônico <http://www.sbp.org.br/pj-picq-anuidade-pessoa-juridica-picq/> (Documento SEI nº 20688883), justificando assim o preço nesta inexigibilidade de licitação conforme art. 11 da mesma Norma.

9.2. O valor praticado pela entidade é fixo e tabelado para cada uma das três modalidades de participação no programa, não sofrendo nenhuma variação, acréscimo ou desconto.

9.3. O valor da taxa de inscrição para a participação de 06 profissionais na modalidade "Pessoa Jurídica" do PICQ Edição 2022 é de R\$ 1.154,00 (um mil cento e cinquenta e quatro reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária será consignada no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação a ser autuado para a realização da seleção do fornecedor

11. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

11.1 O preço dos serviços será corrigido, anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

(assinado eletronicamente)

Brenda Grazielli Nogueira Moraes

Chefe Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica

HC-UFG/EBSEH

(assinado eletronicamente)

Bruna Estrozi

Médica Patologista

Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica

HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Grazielli Nogueira Moraes, Chefe de Unidade**, em 17/10/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Estrozi, Médico(a)**, em 17/10/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24987506** e o código CRC **27AC5E82**.

Referência: Processo nº 23760.019771/2021-15 SEI nº 24987506